

Lei n.º 1515 de 12 de Outubro de 1965

Há nova redacção ao artigo 1.º da lei n.º 1085 de 27/10/1960.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Taxa de Assistência Pública, criada pela Lei n.º 1085 de 27/10/1960, passará a ser cobrada de acordo com a presente lei, na base de 1,6% (um e seis décimos por cento).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de Outubro de 1965.

Benedicto J. Diniz
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de 1965.

Sebastião Manuel Antunes
Secretário.